



Governo Municipal

I PORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

LEI Nº 1896/2024

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1801/2022, QUE AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA C.E.S. MENOIA & CIA. LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1801/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa C.E.S. MENOIA & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.776.156/0001-85, o uso da área de terras constituída pelo Lote nº 22 (vinte e dois), da Quadra nº 02 (dois), com área de 831,90m² (oitocentos e trinta e um metros e noventa centímetros quadrados), objeto da unificação do Lote 22, localizado na Cidade Industrial de Iporã, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL:

LOTE: Nº 22

QUADRA: Nº 02

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.

ÁREA: 831,90 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 21,53 metros, confrontando com a Rua Projetada A;

LESTE: Com o rumo de NE 34º50', na distância de 40,00 metros, confrontando com o Lote nº 23, desta quadra;

SUL: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 20,06 metros, confrontando com parte do Lote nº 21, desta quadra;

OESTE: Com o rumo de NE 32º44', na distância de 40,03 metros, confrontando com o Prolongamento d Rua Katsuo Nakata.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à Cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada a escrituração/doação, em favor da empresa Cessionária.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:8289042C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1896/2024

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1801/2022, QUE AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA C.E.S. MENOIA & CIA. LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1801/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa C.E.S. MENOIA & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.776.156/0001-85, o uso da área de terras constituída pelo Lote nº 22 (vinte e dois), da Quadra nº 02 (dois), com área de 831,90m² (oitocentos e trinta e um metros e noventa centímetros quadrados), objeto da unificação do Lote 22, localizado na Cidade Industrial de Iporã, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL:

LOTE: Nº 22

QUADRA: Nº 02

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.

ÁREA: 831,90 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 21,53 metros, confrontando com a Rua Projetada A;

LESTE: Com o rumo de NE 34º50', na distância de 40,00 metros, confrontando com o Lote nº 23, desta quadra;

SUL: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 20,06 metros, confrontando com parte do Lote nº 21, desta quadra;

OESTE: Com o rumo de NE 32º44', na distância de 40,03 metros, confrontando com o Prolongamento d Rua Katsuo Nakata.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a

cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:BC03C538

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1897/2024

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA J A SOFISTE LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa J A SOFISTE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.199.080/0001-85, o uso da área de terras constituída pelo Lote nº 8 (oito), da Quadra nº 124 (cento e vinte e quatro), com a área de 675,00 m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), e Lote nº 9 (nove), da Quadra nº 124 (cento e vinte e quatro), com a área de 675,00 m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), ambos localizado na Rua Campos Salles, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL 1:

LOTE: Nº 8

QUADRA: Nº 124

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.

ÁREA: 675,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 9, com distância de 45,00 metros;

SUDESTE: Confronta-se com o Lote nº 3, com distância de 15,00 metros;

SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 7, com a distância de 45,00 metros;

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Campo Salles, com distância de 15,00 metros;

IMÓVEL 2:

LOTE: Nº 9

QUADRA: Nº 124

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.

ÁREA: 675,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 10-A, com distância de 45,00 metros;

SUDESTE: Confronta-se com o Lote nº 4-A, com distância de 7,50 metros e com o Lote nº 4-B, com distância de 7,50 metros, totalizando 15,00 metros;

SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 8, com a distância de 45,00 metros;

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Campos Salles, com distância de 15,00 metros;

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.